

Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO EMERGENCIAL DE AQUISIÇÃO

N.143/2021

Pelo presente instrumento particular de contrato, **originário do Processo de Dispensa de Licitação nº 037/2021**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **ABC LAJEADO DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.714.923/0001-78, estabelecida à Rodovia BR 386, Km 347, nº 805, Bairro Hidráulica, no município de Lajeado, RS, CEP 95.900-313, neste ato representada por Everaldo Luis Reginatto, Sócio-Administrador, inscrito no CPF sob o nº 671.444.380-34, residente e domiciliado em Lajeado, RS, neste ato denominado CONTRATADA, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do objeto:

I.1. Contratação emergencial da empresa supra qualificada para aquisição de trezentos pacotes de papel higiênico, contendo doze rolos de folha dupla, extra macio de 30 cm x 10 cm, destinados às escolas da Rede Municipal, conforme especificações e estimativas de aquisição constantes na tabela abaixo:

Itens	Descrição /Especificação	Quant	Unidade	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Pacotes de papel higiênico, contendo doze rolos de folha dupla, extra macio de 30 cm x 10 cm, destinados às escolas da Rede Municipal.	300	Unidade	12,90	3.870,00
VALOR TOTAL				R\$ 3.870,00	

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Prazo e das Condições de Entrega:

II.1. Os produtos objeto do presente contrato serão entregues na Secretaria Municipal de Educação -SMED, localizada à Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, 2º Andar, Bairro Centro, no Município de Taquari, RS, **no prazo não superior a 02 (dois) dias**, contados a partir da ordem de fornecimento (empenho), nos seguintes horários: das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 16:30 horas.

II.2. Os produtos deverão ser entregues e descarregados por funcionários da empresa Contratada, em data e horário previamente agendado, nas quantidades solicitadas e deverão ser adequadamente transportados, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos, correndo por conta do fornecedor as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.

D. 89

Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Condições De Recebimento Do Objeto:

- **III.1.** Os produtos serão recebidos por servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, que realizará a avaliação dos mesmos, a fim de comprovar as características e especificações exigidas neste instrumento e proposta vencedora.
- **III.2.** Em constatando discordância de quaisquer das características e/ou especificações solicitadas ou, ainda, incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos produtos contratados, a Administração poderá obrigar a Contratada a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado.
- **III.3.** Verificada a desconformidade dos produtos entregues com as exigências contratuais, a Administração poderá:
- **III.3.1.** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- **III.3.2.** Na hipótese de substituição, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- **III.3.3.** Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação, no mesmo prazo supra estabelecido, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- **III.4.** Não serão recebidos os produtos quando apresentarem indícios ou características que possam vir a comprometer a utilização dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA

Das obrigações:

- **IV.1.** Constituem obrigações do CONTRATANTE:
- **IV.1.1.** Efetuar o pagamento ajustado; e
- **IV.1.2.** Prestar ao CONTRATADO todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto;
- **IV.1.3.** Comunicar ao CONTRATADO, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.
- **IV.1.4.** Responsabilizar-se pela retirada e adequado transporte dos equipamentos, correndo as suas expensas todas as despesas inerentes.
- **IV.2.** Constituem obrigações do CONTRATADO:
- **IV.2.1.** Fornecer o objeto deste contrato de acordo com as especificações da proposta, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;
- **IV.2.2.** Prestar garantia a partir do termo de aceite dos itens, durante o qual correrão por sua conta as despesas de qualquer natureza;

Município de Taquari



Estado do Rio Grande do Sul

IV.2.3. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros;

IV.2.4 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos

solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;

IV.2.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem

necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

IV.2.6. Obedecer aos prazos de entrega dos produtos estipulados e cumprir todas as exigências

contratuais;

IV.2.7. Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não

atenderem as condições exigidas;

IV.2.8. Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente,

sobre os produtos vendidos.

IV.2.9. Assumir como exclusivamente sua os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita

execução das obrigações contratadas. Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos

que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

Do valor e condições de pagamento:

V.1. O valor do presente contrato totaliza a importância de R\$ 3.870,00 (três mil oitocentos e

setenta reais), sendo que o pagamento será efetuado em até 30 dias, após a entrega do objeto, mediante aprovação e liberação pelo fiscal-anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do

Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

V.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o

órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

V.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o

trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

V.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a

contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA SEXTA:

Da dotação orçamentária:

VI.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações

orçamentárias:

VI.1.1. Órgão: 05 - Secretaria Municipal da Educação;

Proj. Ativ.: 2024 - Manutenção e Desenv. do Ensino Básico;

Recurso: 0020 - MDE.

Elemento: 3.3.9.0.30.22.00.00 – Material de Limpeza e Produtos de Higienização

T. A

Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SÉTIMA:

Das penalidades e multas:

VII.1. DA CONTRATADA:

VII.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

VII.1.2. As penalidades serão aplicadas:

Quando houver atraso por culpa da contratada;

Quando parar injustificadamente os serviços;

Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

- VII.1.3. Sem prejuízo de outras cominações, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes multas:
- **a**) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

- VII.1.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;
- VII.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;
- VII.1.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;
- VIII.1.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração;
- **VII.1.8.** Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

VII.2. DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

- VII.2.1. No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o CONTRATANTE pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.
- VII.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA

Da fiscalização:

VIII.1. Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que Sra. Sinara Labres Lautert, é a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA NONA

Da vigência:

IX.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigerá até 31/12/2021, podendo, todavia, extinguir-se antecipadamente no caso de entrega total do objeto e o adimplemento das obrigações entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da vinculação:

X.1. O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação conforme art. 24, IV da Lei 8.666/93, nos termos do Parecer nº 525/2021, exarado pela Procuradoria Jurídica deste município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do Foro:

XI.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 31 de agosto de 2021.

CONTRATANTE

FISCAL - ANUENTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: